

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO DE COMPRAS: 50/2024

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 03/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12

(doze) meses.

**RECORRENTE:** SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

**RECORRIDA:** NOBRE SEGURANÇA LTDA

I. PRELIMINARES

Trata-se de decisão acerca do recurso administrativo interposto tempestivamente pela SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.762.608/0001-80, em face da decisão proferida pela Pregoeira que resultou na habilitação da recorrida NOBRE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.911.946/0001-12, no âmbito do procedimento licitatório em questão.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que todos os demais licitantes foram devidamente cientificados acerca da existência do recurso administrativo interposto pela SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Essa comunicação foi realizada conforme registrado em Ata da Sessão Pública, devidamente anexada ao Processo de Licitação identificado anteriormente, e foi dada a devida publicidade no site oficial do órgão:

https://camaracacapava.sp.gov.br/.



III. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA **LTDA** 

A recorrente alega que a licitante recorrida e vencedora do certame apresentou

oferta significativamente abaixo do valor praticado no mercado e contém erros que

não são passíveis de correção na planilha de composição de custos. Destacam-se as

seguintes inconsistências:

a) Valor abaixo de 30% do praticado em mercado, omitindo itens e custos

obrigatórios bem como encargos sociais mínimos. Foi citado, inclusive, o

Despacho nº 2/SEAD-PI/DL/GP/PREG6-SEAD-PI (ID 011071541), no qual a

Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do

Estado do Piauí concluiu que propostas inferiores a 30% do preço de referência

não são passíveis de execução, baseado em contratações anteriores.

b) A proposta apresentada pela licitante recorrida não contemplou o Programa de

Participação nos Resultados (PPR), exigido na Convenção Coletiva, conforme

disposto na Cláusula 16.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA: NOBRE SEGURANCA LTDA

A licitante recorrida, além de ressaltar que é a atual detentora dos serviços

prestados nesta Câmara e que não possui nenhum fato que a desabone, apresentou

suas considerações sobre os pontos levantados:

a) Sua proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante

não vencedora não conseguiria executá-la ou por adotar um modelo diferente,

com maior eficiência e economicidade. Cita, para embasar sua posição, o

entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual não cabe à

Administração Pública a tarefa de fiscalizar a lucratividade empresarial privada.

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Em relação à ausência do PPR na proposta, cita o Acórdão nº 3293/2011

(Plenário-TCU), que estabelece que o benefício de PPR não deve ser

considerado parte integrante do salário dos funcionários, uma vez que seu

pagamento não é habitual. Além disso, com a promulgação da Reforma

Trabalhista, através da Lei nº 13.467/2017, ficou determinado que o abono

relacionado ao PPR não integra o salário e, portanto, não constitui base de

incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA: ANA GABRIELA GUIMARÃES SAMPAIO

De início, reconheço o recurso interposto pela empresa SEGOVIA SEGURANÇA

PRIVADA LTDA no processo licitatório em questão. Passo, então, a discorrer sobre o

mérito do recurso, analisando cada item apresentado:

a) Inexequibilidade da Proposta Vencedora: A licitante recorrente alega que a

proposta vencedora contém encargos sociais abaixo do estipulado, mas não

especifica quais são esses encargos, nem os valores estipulados, tampouco

fundamenta sua alegação de forma suficiente. Quanto à questão do valor da

proposta estar abaixo de 30% do praticado no mercado, esclareço que, para

uma proposta ser considerada inexequível, é necessário apresentar ao menos

um "elemento de convicção suficiente" que justifique tal conclusão, por

jurisprudência do Tribunal de Contas, conforme o trecho citado:

Exame Prévio de Edital, seja por não vislumbrar na essência

dos argumentos trazidos no pedido qualquer  $\underline{\text{elemento } \text{de}}$ 

convicção suficiente para concluir pela inexequibilidade dos

serviços diante do valor orçado. (TCs 0020549.989.23-4;

 $0020562.989.23\text{-}6; \quad 0020598.989.23\text{-}4 \quad e \quad 0020751.989.23\text{-}7.$ 

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital -

Conselheiro: Renato Martins Costa)



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão da Pregoeira não se deve basear apenas no percentual de 30%, conforme mencionado pela recorrente, mas sim em normativas e regulamentações, especificamente na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, que indica haver indícios de inexequibilidade para valores que estejam 50% abaixo do orçado. No caso em questão, não se verificou a ocorrência de tal situação no Pregão realizado. Ademais, a análise foi reforçada conforme decisão abaixo:

Em relação ao preço ofertado ser inexequível, a Lei nº 14.133/21 aborda assunto nos arts. 11, III, e 59, III, e traz o critério para definir como inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos casos de obras e serviços de engenharia (§ 4º do art. 59). A normativa legal não contempla o objeto da representação. Por sua vez, o Decreto nº 7.028/2021, que regulamentou a Lei nº 14.133/21 no Município de Tietê, não traz parâmetros objetivos do que sejam valores inexequíveis (art. 16, §§ 2º e 3º[1]). No entanto no art. 34[2] da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/22, do Governo Federal, traz o tema de que há indício de inexequibilidade das propostas quando os valores forem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor orçado pela Administração, para bens e serviços em geral. Nesse contexto, com o intuito de ter referencial objetivo a referência utilizada é a Instrução Normativa Federal. (TC 000025.989.24-5. Assunto: Representação com pedido de liminar para a suspensão do certame – Auditor: Samy Wurman)

Além disso, esta Pregoeira realizou diligências sobre a Planilha de Formação de Custos da licitante vencedora, conforme registrado em Ata da Sessão, com o intuito de assegurar que a contratação pela Administração Pública fosse segura e vantajosa, e estivesse em conformidade com o edital:



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

23/08/2024	09:05:43:457	Pregoeiro - Bom dia a todos!
23/08/2024	09:06:09:810	Pregoeiro - NOBRE SEGURANÇA LTDA conforme item 6.9. do edital, solicito esclarecimentos nos seguintes pontos: a) Valor da assistência médica e familiar: quantas pessoas foram consideradas e qual o percentual de desconto? b) Qual a composição dos valores utilizados Encargos previdenciários e FGTS? c) Qual a composição dos valores utilizados para 13º Salários + Adicional de férias?
23/08/2024	09:13:40:249	Pregoeiro - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: Sessão será reaberta às 11h para envio das respostas dos esclarecimentos Retorno da sessão Sine Die.
23/08/2024	09:14:02:160	Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Sessão será reaberta às 11h para envio das respostas dos esclarecimentos Agendado retorno da sessão no dia 23/08/2024 às 11:00:00
23/08/2024	11:00:13:258	Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!
23/08/2024	11:04:37:271	Pregoeiro - NOBRE SEGURANÇA LTDA favor enviar as respostas.
23/08/2024	11:06:12:863	Participante 9 - Bom dia
23/08/2024	11:10:10:236	Participante 9 - Segue esclarecimentos: a) o Valor da Assistência médica R\$ 167,97 plano Familiar, corresponde ao valor que a empresa possui junto ao nosso fornecedor com atendimento no município de Caçapava, com relação ao desconto, fora efetuado o desconto calculado na base de 8% sobre o salário, conforme CCT da categoria permite, visto que a média familia é de um casal e mais 2 filhos, totalizando Titular e mais 3 dependentes, para o posto 12x36 foi considerado cálculo para 2 colaboradores e para o posto 12 horas, utilizamos a média de 1,37 (colaborador + folguista) conforme CADTERC; b) Encargos Previdenciários INSS 20%, FGTS 8%; c) 13º Salário 8,33% (100/12 = 8,33) Adicional de Férias 2,78 (100/3/12 = 2,78), totalizando a soma do 13º e Adicional de férias 11,11.
23/08/2024	11:11:10:244	Participante 9 - Sra. Pregoeira, caso tenha mais algum esclarecimento, estamos a disposição.
23/08/2024	11:19:02:135	Pregoeiro - Após a resposta dos esclarecimentos. Declaro a empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA habilitada.

b) Ausência do PPR na Planilha de Composição de Custos da Vencedora: Quanto à ausência da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) na planilha de composição de custos da vencedora, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é claro. No Acórdão 332/2015-Plenário, o TCU afirmou que a PLR, embora prevista em convenções coletivas, não deve ser considerada como parte do salário dos funcionários, pois não há habitualidade em seu pagamento, conforme o art. 458 da CLT combinado com o art. 3º da Lei nº 10.101/2000. Esse entendimento foi reiterado pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que regula o presente edital:

"Art. 135. (...) § 1º A Administração <u>não se vinculará</u> às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para

os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Portanto, com base na legislação vigente e na jurisprudência aplicável, conclui-

se que não é exigido incluir o PPR na Planilha de Formação de Custos.

VI. DECISÃO

Diante do exposto, concluo que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em

sua peça recursal mostraram-se INSUFICIENTES para conduzir-me a reformar a

decisão.

Por fim, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SEGOVIA

SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.762.608/0001-80 e, no mérito,

NEGAR-LHE PROVIMENTO para o fim de MANTER a decisão que declarou HABILITADA

a empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.911.946/0001-12.

VII. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto do Art. 165, § 2º da

Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior

para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta,

para posterior comunicado da decisão aos interessados.

Caçapava, 04 de setembro de 2024.

Ana Gabriela Guimarães Sampaio

Pregoeira

Julgamento de Recurso Administrativo SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA – Pregão Eletrônico nº 03/2024 Página 6 de 6